

01
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI - PLV Nº 59/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2190/2015

EM 16/06/2015

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2014	
ACEITO EM	/	/2014	_____
APROVADO EM	/	/2014	_____
REJEITADO EM	/	/2014	_____
ARQUIVO			_____

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Altera a redação dos Artigos 2º e 7º da Lei 7693/14, que institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária (PPC) do Município do Rio Grande e dá outras providências”

Art. 1º - Os Artigos 2º e 7º da Lei nº 7693/14, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os interessados em promoverem a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custearem materiais ou mão de obra, necessários a realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem. (NR)

Art. 7º - Caberá aos interessados, através da comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais ou mão de obra de sua responsabilidade, bem como ajustar preço ou condições de pagamento. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI - PLV Nº /2015

PROTOCOLADO SOB Nº /2015

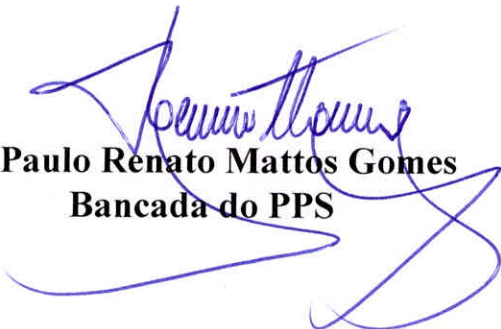
EM / /

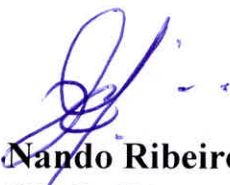
			ATA
EXPEDIENTE	/	/2014	
ACEITO EM	/	/2014	_____
APROVADO EM	/	/2014	_____
REJEITADO EM	/	/2014	_____
ARQUIVO			_____

EMENTA:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em anexo.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Bancada do PPS


Ver. Nando Ribeiro
PC do B

Sala das Sessões, 15 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo ampliar o leque de opções a fim de fomentar e incentivar a adesão da comunidade ao Projeto de Pavimentação Comunitária no âmbito do Município e do Balneário Cassino.

Ocorre que a redação original do instrumento regulatório legal apenas previu a parceria definindo que os moradores arcariam com os custos dos materiais enquanto o Poder Público custearia a mão de obra.

Porém, poderá existir situação em que no interesse comum dos moradores e da Prefeitura realizarem a pavimentação nos moldes onde o Poder Público disponibilizem os materiais necessários enquanto os moradores arquem com o custo da mão de obra.

Num passado recente, por exemplo, milhares de metros cúbicos de paralelepídeos foram retirados da Rua Dom Pedro II, da Rua Vasco Vieira da Fonseca e foram destinados ao calçamento de várias Ruas do Bairro Buchholz, onde o Município pagou pela mão de obra.

Dessa forma, com a aprovação da alteração proposta, em casos análogos poderá o Município reaproveitar os materiais enquanto os moradores pagariam a mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Proc. 2190/15
PLV 59/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Paulo Porraz

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Julho de 2015.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Julho de 2015.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
22/07/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Agosto de 2015.

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2190/2015

TIPO/Nº: PLV59/15

AUTOR: Ver. Renatinho e Ver. Nando

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Signature]</u> 04/08/2015 Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Signature]</u> Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES ☐ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☒ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Signature]</u> Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☐ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Signature]</u> Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

[Signature]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☒ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de AGOSTO de 2015.

[Signature]
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1229/15
Proc. 2190/2015

Rio Grande, 22 de setembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

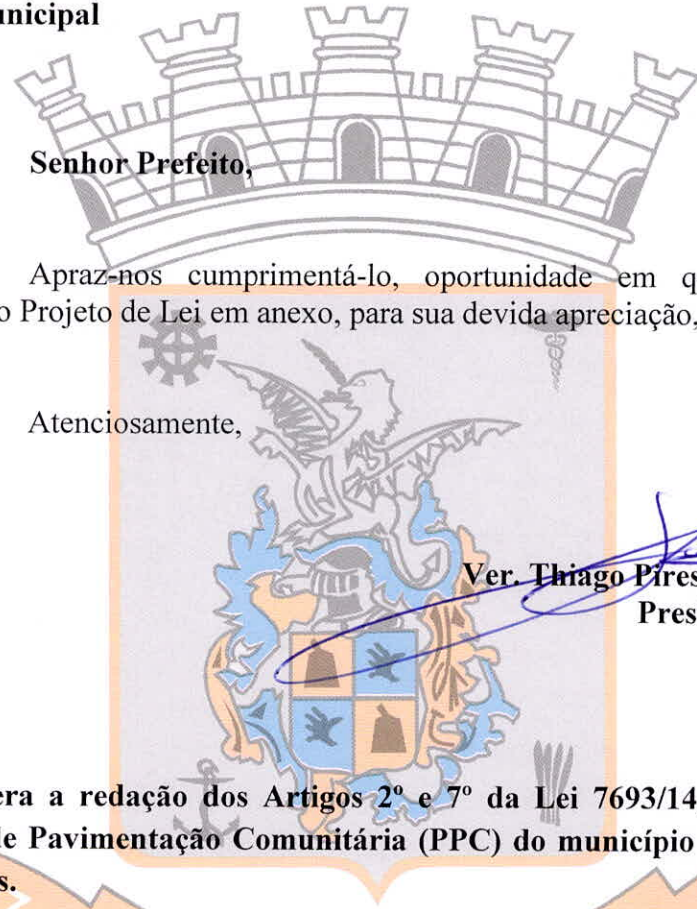
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera a redação dos Artigos 2º e 7º da Lei 7693/14, que institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária (PPC) do município do Rio Grande e dá outras providências.


CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º
E 7º DA LEI 7693/14, QUE INSTITUI E
DISCIPLINA O PROGRAMA DE
PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA (PPC)
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Os Artigos 2º e 7º da Lei nº 7.693/14, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os interessados em promoverem a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custearem materiais ou mão de obra necessários a realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem. (NR)”

Art. 7º - Caberá aos interessados, através da comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais ou mão de obra de sua responsabilidade, bem como ajustar preço ou condições de pagamento. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.693 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

**“INSTITUI E DISCIPLINA O
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA – PPC DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município do Rio Grande – PPC, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

Parágrafo único: O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

Art. 2º Os interessados em promover a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para custear materiais necessários à realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

*ANEXO 20-
OBRAS*

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

Art. 3º O Município arcará com os custos relativos aos projetos e serviços para execução das obras, bem como a parte do custo relativa aos moradores que não aderirem ao PPC.

Parágrafo único. Posteriormente, o Município ressarcir-se-á das despesas realizadas em favor dos moradores que não aderirem ao PPC na forma do art. 2º, § 2º através da contribuição de melhoria, observando o regime definido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei Municipal nº 4.860/1993.

Art. 4º Os interessados na execução de projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

Art. 6º A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretária de Município do Cassino – SMC, no caso das ruas localizadas no Balneário do Cassino, ou a Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI, para obras nas demais vias urbanas.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoas Física – CPF.

Art. 7º Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preços e condições de pagamento.

ou mão de obra

Art. 8º O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

Art. 9º A execução das obras será pactuada entre o Município e os representantes delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 10 Os proprietários de imóveis que contribuírem para a execução das obras decorrentes desta Lei, ficam isentos da contribuição de melhoria prevista no parágrafo único do art. 3º.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Município do Cassino e da Secretaria de Município de Infraestrutura.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.929 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 7º DA LEI 7.693/14, QUE INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA (PPC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º e 7º da Lei nº 7.693/14, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os interessados em promoverem a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custearem materiais ou mão de obra necessários a realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem. (NR)

Art. 7º Caberá aos interessados, através da comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais ou mão de obra de sua responsabilidade, bem como ajustar preço ou condições de pagamento. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMI/SMC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2190/2015 PLV 59/2015 ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 7º DA LEI 7693/14, QUE INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA

86ª Sessão Ordinária de 21/09/2015

DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA (PPC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RENATINHO E NANDO RIBEIRO

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Não
CLÁUDIO COSTA	PT	Ausente
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Não
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Abstenc.
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente
JOÃO DUTRA JULIO (Luciane Branco)	PMDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Ausente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 10

Total Não: 2

Total Abs: 1

Aprovado

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO

21/09/2015 17:51:08

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda